CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 101/84

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sobre desconto de 10% sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0084. IBIÚNA, 18 DE JUNHO DE 1984.

SENHOR PRESIDENTE:

- A presente Proposição, sob o nº 0084, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo conceder desconto de 10% (dez por cento), sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, aos contribuintes que recolherem de uma só vez, até a data do vencimento da primeira prestação, incentivando, destarte, o pagamento total do IPTU, o que trará benefícios econômico à Prefeitura que poderá dispor, a curto prazo e prontamente, recursos necessários às obras prioritárias do município que, como não ignoram os Senhores Vereadores, não são poucas.

Assim sendo, elaboramos a presente proposição que ora submetemos à apreciação dessa E. Câmara, requerendo-se a sua tramitação em caráter de urgência, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

101/84

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 25 de 06 de 1984
PRES. [illegible]

PROJETO DE LEI Nº 0084
DE 18 DE JUNHO DE 1984

Dispõe sobre desconto de 10% sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica concedido, no presente exercício, um desconto de 10% (dez por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, aos contribuintes que fizerem o recolhimento do tributo de uma só vez, até a data do vencimento da primeira prestação.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MES DE JUNHO DE 1984.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL.

Recebi 18/06/84

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que, o Projeto de Lei nº. 101/84 foi lido - na Sessão Ordinária do dia 18 p. passado, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e foi retirado pelas Comissões para receber parecer.

Ibiúna, 22 de junho de 1984.

Malalda Gabriel Nanni
Encª da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER EM CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 101/84

AUTOR CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR VEREADOR RUBENS XAVIER DE LIMA

Socicita o Sr. Prefeito do Municipio através do presente Projeto de Lei que é legal e Constitucional, condeder aos contriuintes de Impostos Predial Urbano e Territorial um desconto de 10% (dez por cento)sobre os referidos impostos a aqueles que de uma só vês e nada data de seu vencimento ou seja da primeira prestação quitarem o mesmo ou melhor dizendo pagarem todo o seu debito.

A medida é das mais justas, como vemos e podemos obeservar,esta o Prefeito com essa medida auxiliando os contribuintes,que desejarem saldar de uma só vês o imposto.

Portanto nada mais justa do que este Poder Legislativo dar total apôio a propositura do Sr. Prefeito.

È o nosso parecer.

Sala das Comissões em 25 de Junho de 1.984

RUBENS XAVIER DE LIMA

RELATOR- Pres. da Comissão de Justiça Redação

MEMBROS [illegible]

[illegible] CLEMENTE MACHADO

[illegible] TOYOJI TESHIROGI

Pres- da Comissão de Finanças e Orçamento

MEMBROS RUBENS XAVIER DE LIMA

PEDRO [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

105

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº.101/84 rece
beu Parecer favorável das Comissões.

Ibiúna,26 de junho de 1984..

Mafalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 093/84

Dispõe sobre desconto de 10% sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica concedido, no presente exercício, um desconto de 10%(dez por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, aos contribuintes que fizerem o recolhimento do tributo de uma só vez, até a data do vencimento da primeira prestação.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1984.

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

Fausto Toyomi Teshirogi
1o Secretário

Donato Rolim de Freitas
2.o Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

1967

Ofício nº. 813/84 — Ibiúna, 26 de junho de 1984.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 093/84, referente ao Projeto de Lei nº. 101/84 que Dispõe sobre desconto de 10% sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, aprovado na Sessão Ordinária do dia 25 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº.101/84 foi/ aprovado na Sessão Ordinária do dia 25 p. passado.

Certifico mais: devido a aprovação do referido Projeto foi expedido o Autógrafo de Lei nº 093/84, através do Ofício nº.813/84 da presente data.

Ibiúna, 26 de junho de 1984.

Malalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa